



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

LEI Nº. 1.867/2006

**“REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO E A
SEGURANÇA DOS CAIXAS ELETRÔNICOS NO
MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica obrigatório à instalação de dispositivos de filmagem ininterrupta e monitoramento permanente nas Instituições Financeiras que possuem serviços de caixas eletrônicos no Município de Muniz Freire, visando a segurança.

Art. 2º. As agências bancárias terão o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta lei para adaptarem-se às suas disposições.

Art. 3º. O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, inclusive com as sanções pelo não cumprimento no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação da presente lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire – ES, 18 de dezembro de 2006.

**EZANILTON DELSON DE OLIVEIRA
= PREFEITO MUNICIPAL =**

Certifico que fiz publicar nesta
data a(o) lei nº

1.867/2006

conforme determina a LOM.

Muniz Freire

18/12/06
[Assinatura]
Gabinete do Prefeito